

**Decreto nº 165 de 09 de outubro de 2024.**

Altera o Decreto nº 13/2022 e Decreto 156/2024 que regulamenta o procedimento auxiliar do sistema de registro de preços previsto no art. 78, caput, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISAMAPI e dá outras providências.

O Presidente do Consorcio CISAMAPI, no exercício das atribuições que lhe confere a consolidação de contrato de consórcio e a consolidação do estatuto do CISAMAPI.

**DECRETA:**

Art. 1º Os incisos I e II do *caput* do art. 23 do Decreto nº 13/2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“I – O CISAMAPI somente poderá aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual, distrital ou municipal, incluídas a administração direta e/ou indireta dos referidos Entes nacionais;***

***II – Fica autorizado que qualquer Ente público formalize adesão as atas de registro de preços promovidas e/ou expedidas pelo CISAMAPI;”***

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o contido no Decreto 156/2024.

Ponte Nova, 09 de outubro de 2024.



**Wagner Mol Guimarães**  
Prefeito Municipal de Ponte Nova  
Presidente do Consórcio CISAMAPI